PROCESSO TC-12.643/14

Administração Municipal. Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa –Análise do Pregão Presencial nº 10.042/2014. Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo e a primeira manifestação técnica. Ausência de outras causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O A C 1 - TC - 02937/23

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise das informações e dos documentos associados do procedimento de **Pregão Presencial nº 10.042/2014**, realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa**, com objetivo da formação de Atas de Registro de Preços para aquisições de Materiais Médicos.

O presente processo foi formalizado em 04/09/2014 e, apenas em 01/09/2021, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial (fls. 4344/4348).

A instrução processual transcorreu com a citação do interessado, apresentação de defesa e sua subsequente análise (fls. 5005/5007) e, por fim, parecer ministerial (fls. 5010/5012).

Com o advento da Resolução Normativa RN TC 02/2023, o Relator solicitou manifestação da Auditoria acerca do lapso decorrente entre a formalização do processo e a emissão do relatório inicial.

A Unidade Técnica, fls. 5017/5018, constatou que o processo foi, de fato, atingido pela prescrição.

Instado a se manifestar, o Representante do **MPC** (fls. 5021/5022), considerando a incidência de prescrição, entendeu pela necessária extinção do presente feito, com resolução de mérito, em consonância com o art. 487, II do CPC.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo (04/09/2014) e a primeira manifestação técnica (01/09/2021) foi superior a 05 (cinco) anos, fazendo incidir, portanto, o instituto da prescrição.

Por outro lado, não se verificou a ocorrência de qualquer outro fato interruptivo ou suspensivo da prescrição antes da manifestação técnica.

Voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 12643/14 **de análise das informações e dos documentos associados do procedimento de Pregão Presencial nº 10.042/2014, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, com objetivo da formação de Atas de Registro de Preços para aquisições de Materiais Médicos,** ***e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 10:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Janeiro de 2024 às 11:45

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO